

Altera o *caput* e o § 1º e revoga os §§ 2º, 3º e 4º do art. 16 da Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 743, de 2 de setembro de 2014, dispondo sobre transferência de Potencial Construtivo de edificações integrantes do Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município.

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 08

- I. Fica alterado o prazo constante da redação proposta pela Emenda nº 08 ao PLCL 20/14 para o novo art. 3º da Lei Complementar nº 601, de 2008, o qual passa a ser de **1 (um) ano**, mantendo-se o restante do dispositivo.
- II. Fica acrescentado, ao texto proposto para o novo art. 3º, acréscimo pela Emenda nº 08 ao PLCL 20/14, novo parágrafo único, com a redação que segue:

“Art. 3º

Parágrafo único - Enquanto não for concluída a revisão de que trata este artigo, não poderão ser promovidos novos procedimentos visando incluir bens no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município, bem como ficam cancelados todos os procedimentos para tal fim não concluídos até a entrada em vigor da presente lei Complementar.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2016.


Ver. Idenir Cecchim,
Líder do PMDB.